

PORTARIA Nº. 02/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS ESTATUTÁRIOS, ALÉM DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ (SJBPREV).

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ (SJBPREV), no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pelo artigo nº. 21 da Lei Municipal nº. 388 de 29 de Dezembro de 2015 e de acordo com a Portaria nº. 333/2019.

Considerando o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio do Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de aprimoramento da Gestão Previdenciária, com a atualização de dados cadastrais dos servidores ativos do Município de São João da Barra, inativos e pensionistas vinculados ao SJBPREV;

Considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo SJBPREV, e,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº. 002/2020 de 20 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar os procedimentos para efetivação do Censo Previdenciário dos servidores ativos sob o regime estatutário do Município de São João da Barra e os inativos e pensionistas do SJBPREV.

2º. O Censo Previdenciário visa atualizar dados cadastrais dos servidores ativos sob o regime estatutário do Município de São João da Barra e dos aposentados e pensionistas vinculados ao SJBPREV, a fim de garantir a consistência da base de dados, fundamental para uma gestão

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, Rua do Sacramento, 68, Centro, São João da Barra/RJ – CEP: 28.200-000

Tel./Fax: (22) 2741-7878

DATA: 23 / 01 / 2020

transparente, ágil e segura e para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

Art. 3º. O Censo Previdenciário de que trata esta Portaria, será realizado mediante convocação dos servidores estatutários ativos da administração direta e indireta do Município de São João da Barra, bem como dos aposentados e pensionistas, obedecendo, dias, horários, local e documentação que foi estabelecida, conforme previsto nos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Censo Previdenciário ocorrerá em data diversa às definidas, casos em que:

I – Seja necessária a atualização de dados para atender exigências de órgãos dos Governos Federais, Estaduais ou Municipais;

Art. 4º. O Censo Previdenciário consistirá em:

I – Atualização ou correção de dados cadastrais dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas;

II – Coleta de biometria por impressão digital e foto do público alvo, servidores ativos, inativos, pensionista ou representante legal;

III– Verificação dos dados dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, compatibilizando-os junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, no Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

IV– Digitalização dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado de coleta de biometria por impressão digital e foto o aposentado ou pensionista que se enquadrar nos termos dos incisos II, III e IV do art. 8º desta Portaria, a depender de análise de documentação e/ou parecer do Serviço Social.

Art. 5º. Para a realização do Censo Previdenciário os servidores ativos devem apresentar obrigatoriamente, no momento do atendimento, todos os documentos elencados no anexo II desta Portaria. Quanto aos inativos e pensionistas, os documentos exigidos nos anexos III e IV, respectivamente.

Parágrafo único. O comparecimento dos servidores ativos, inativos e pensionistas com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação exigida, que será indicada no Comprovante de Reagendamento.

Art. 6º. Nos casos de decisões judiciais de Guarda, Tutela, Curatela ou representação legal de aposentado ou pensionista incapaz, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante legal, além do descrito no artigo 5º desta Portaria:

a) Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira

- Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado ou pensionista esteja vinculado ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 dias.
- d) Termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo VII, o qual servirá de Prova de Vida do beneficiário, comprometendo-se o signatário a comunicar ao SJBPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse a sua condição de Representante.

Parágrafo único. Nos casos em que o beneficiário não tiver representante legal o SJBPREV adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto da presente portaria, considerando as disposições das legais abrangentes.

Art. 7º. O Censo Previdenciário deverá ser realizado pessoalmente, salvo:

I - em razão de moléstia grave, invalidez ou impossibilidade de locomoção ou internamento hospitalar, cuja restrição deverá ser comprovada por atestado médico e encaminhada ao SJBPREV, até a data agendada para o comparecimento, devendo ser assinado requerimento por representante do beneficiário e apresentado no setor de Atendimento do SJBPREV, para agendamento de visita pelo Serviço Social da Empresa Contratada para a realização do Censo Previdenciário ou Reagendamento;

II - em razão de ausência temporária ou residência em outro município, devendo o servidor ativo, o aposentado ou o pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, para o endereço expresso no art. 14 desta Portaria, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário de Cadastro de Trabalhador Para o eSocial cujo modelo está previsto no Anexo XI, desta portaria, disponível nos Formulários do Censo Previdenciário 2020 disponível no site www.sjb.rj.gov.br, com assinatura reconhecida por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria;

III - em razão de viagem ou residência no exterior, devendo o servidor ativo, o aposentado ou o pensionista encaminhar, até a data agendada para o comparecimento, para o endereço expresso no art. 14 desta Portaria, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), o Formulário de Cadastro de Trabalhador Para o eSocial, cujo modelo está previsto no Anexo XI, desta portaria, disponível no site www.sjb.rj.gov.br, com assinatura reconhecida por verdadeira pela representação diplomática do Brasil (Embaixada ou Consulado) no país onde estiver localizado, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados nesta Portaria.

Art. 8º. A ausência do servidor ativo no Censo Previdenciário e o aposentado ou pensionista na data agendada injustificadamente por si ou por seu representante legal na data agendada, ensejará em nova convocação por meio de Edital de Convocação com Aviso de Suspensão de Pagamento do Benefício Previdenciário, conforme previsto no Anexo IX, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra, no site da Prefeitura Municipal de São João da Barra – www.sjb.rj.gov.br, e convocação via carta com Aviso de Recebimento, em data e horário a ser definido.

Parágrafo único. O servidor ativo cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao SJBPREV, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados nesta Portaria.

Art. 9º. O Censo Previdenciário será considerado concluído com a emissão do Comprovante de Atualização Cadastral e Prova de Vida, o qual será emitido ao final.

Art. 10. Findo o prazo fixado no Edital de Convocação com Aviso de Suspensão de Pagamento do Benefício Previdenciário sem que sejam atendidas as disposições desta Portaria, o benefício previdenciário será suspenso, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário conforme modelo previsto no Anexo X, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra.

Art. 11. A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão do Censo Previdenciário dos servidores ativos, dos aposentados ou pensionistas será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

Art. 12. A relação completa da documentação obrigatória está disponível em: www.sjb.rj.gov.br.

§ 1º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, observado o contido na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

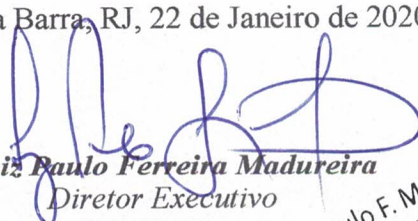
§ 2º. A documentação original apresentada e/ou as cópias autenticadas devem estar legíveis.

Art. 13. Os aposentados e pensionistas poderão autorizar o SJBPREV a utilizar os dados cadastrais para enviar informações referentes ao benefício previdenciário, solicitar atualização e/ou complementação de dados cadastrais, mobilizar para comparecimento, comunicar sobre os pagamentos dos proventos, informar sobre processos de concessão e revisão de benefícios e sobre ações, programas, e serviços disponibilizados pelo SJBPREV, por meio de mensagens de texto, SMS, e-mail e outras formas de comunicação e aplicativos multiplataformas, assinando Termo de Autorização com base no modelo previsto no Anexo XII.

Art. 14. As informações relativas ao Censo Previdenciário tais como consultas e orientações sobre as etapas, poderão ser obtidas no SJBPREV, localizado na Rua do Sacramento nº. 68 - Centro, São João da Barra, RJ ou por meio do site www.sjb.rj.gov.br, ainda, por intermédio do telefone (22) 2741-7878 ramal 214.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, RJ, 22 de Janeiro de 2020.


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV

Luiz Paulo F. Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV - 2019002

* Republicada para sanar incorreção.